

Tatuí, 22 de junho de 2017.
ARI/CE/0046/2017

Prefeitura Municipal de Tatuí
Av. Cônego João Clímaco, 140
Tatuí/SP
CEP: 18270-540

At.: Sr. Maria José P. V. de Camargo
Prefeita Municipal

Ref.: Ofício n.º 517/SMNJ/17

Assunto: Requerimento N.º 731/17 sobre isenção de tarifa de pedágio bairro
Jurumirim.

Prezada Senhora,

Cordialmente cumprimentamos V. Ex.^a ao acusarmos o recebimento do ofício acima referenciado, no qual encaminha requerimento acerca da possibilidade de concessão de isenção de tarifa de pedágio aos moradores do bairro Jurumirim.

Informamos V. Ex.^a que não é possível conferir tal isenção, uma vez que a concessionária não possui autoridade para arbitrar tal assunto, conforme item 4.5 do Anexo 4 do Edital/Contrato de Concessão do Lote 20, conforme transcrição a seguir e que pode ser consultada no endereço: <http://www.artesp.sp.gov.br/transparencia-editais-e-contratos-de-concessao.html>

4.5. ISENÇÕES

4.5.1. Trânsito livre

Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.

Além disso, a ARTESP, Agência Reguladora dos Transportes do Estado de São Paulo, através da portaria n.º 13/2014 reitera e toma outras providências sobre o assunto, conforme pode ser consultado nos endereços:

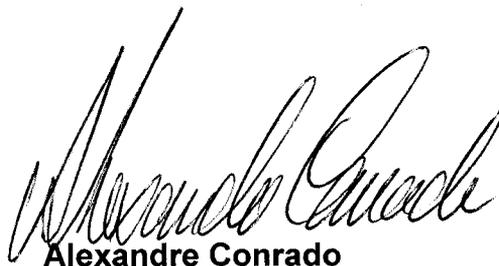


<http://www.artesp.sp.gov.br/rodovias-isencao-de-tarifas.html>

<http://www.artesp.sp.gov.br/Media/Default/TarifasPedagio/PDF/portaria-artesp-13-2014.pdf>

Certo da compreensão e entendimento de V.Exa., aproveitamos o momento para reiterarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Alexandre Conrado
Relações Institucionais



PORTARIA ARTESP nº 13, de 30 de maio de 2014.

Dispõe sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas.

A Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP,

Considerando a competência prevista nos artigos 1º e 4º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e no artigo 3º, inciso XIII, do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002;

Considerando a conveniência de regulamentar normas legais e contratuais que preveem isenções de tarifa de pedágio nas rodovias concedidas;

Considerando o Parecer PA nº 82/2011, o Parecer CJ/ARTESP nº 823/2012, os demais elementos de instrução do protocolado nº 013.729/2012.

Resolve:

Artigo 1º. Os veículos abrangidos pela Cláusula "Isenções de Pagamento" das tarifas de pedágio, constante dos Contratos de Concessão da malha rodoviária concedida são os seguintes:

I. Para as concessionárias da Primeira Fase do Programa de Desestatização:

- a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiro e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA;

II. Para as concessionárias da Segunda Fase do Programa de Desestatização:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra;

Publicado no D.O.F. de
03.06.2014.
13



Artigo 4º. Os veículos identificados nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria deverão apresentar o cartão de isenção, sempre que ocorrer a passagem pelas praças de pedágio das rodovias concedidas.

§ 1º - Nos termos do artigo 29, inc. VII, da Lei Federal nº 9.503/1997, os veículos de socorro a incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, terão passagem livre pelas praças de pedágio.

§ 2º - Afora os casos que se enquadrem na descrição constante do parágrafo anterior, ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente o veículo que não exibir o respectivo cartão de isenção por ocasião da passagem na praça de pedágio.

Artigo 5º. Os cartões de isenção de pedágio, independentemente da data do pedido, tem prazo de validade até 31 de janeiro do ano subsequente ao da solicitação e serão renovados desde que haja manifestação antecipada por parte do órgão interessado.

Parágrafo único. No caso de veículos locados, o cartão de isenção terá sua validade conforme a data estipulada na duração do contrato de locação, desde que não ultrapasse a data de validade de todos os cartões de isenção acima estabelecida. Caso exceda a data estabelecida o Órgão interessado deverá se manifestar para que o mesmo seja renovado.

Artigo 6º. O direito de isenção não significa direito a adesão gratuita ao sistema eletrônico de cobrança de pedágio, diante da inexistência de previsão contratual que imponha as Concessionárias o seu fornecimento aos usuários que se beneficiam do não pagamento de pedágio.

Artigo 7º. Em caso de roubo, substituição, devolução ou perda do veículo, o solicitante é responsável pela comunicação, através de correspondência à ARTESP, para cancelamento e/ou substituição do cartão de isenção.

Artigo 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias ARTESP nº 24, de 07 de dezembro de 2004, ARTESP nº 01 de 12 de janeiro de 2005 e ARTESP nº 06, de 11 de abril de 2007.


KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora Geral